FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº 4.550 ,DE 04 DE JULHO DE 2016.

Ementa: Proíbe o uso de buzina nas composições ferroviárias dentro do perímetro urbano no horário que menciona e dá outras providências.

Art. 1º - Fica proibido o uso de buzina nas composições ferroviárias dentro do perímetro urbano do Município de Barra Mansa, entre 22:00h e 06:00h.

Parágrafo Único – O que trata o caput desta Lei encontra amparo legal no Decreto 1.832/96, que regulamenta os transportes ferroviários, em seus artigos: 4º - I, 9º, 12, 13 e 55.

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo estabelecer o valor da multa diária que será aplicada às concessionárias pelo não cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 04 DE JULHO DE 2016.

JOSÉ LUIZ VANELI

PRESIDENTE